

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
 Encaminhado para o D.O. de 5 DEZ 1968
 J. M. Machado
 Assessor - S.R.P.
 fe 81f

MEMORANDUM DE ENTRADA

Entendo a necessidade de esclarecer a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me confere os artigos 42, § 2º, e 83, XII, da Constituição, considero, por conseguinte, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.752/68 (no Senado nº 292/68), que dispõe sobre o exercício da presidência da Comissão.

Incluí o voto contra o artigo 8º que considero contrário ao interesse público, pelos motivos que passo a seguir:

Alargando o art. 8º que "o presidente da Comissão sujeito ao mesmo regime estabelecido na Lei nº 4.920-A, de 22 de abril de 1961" a qual "disponha sobre a remuneração do presidente daquele órgão ou comissão, organizada o Agrupamento, vinculando sua remuneração ao presidente do estatuto de organização ali previsto.

As regras previstas no Projeto nº 101 nº 2.430/67 na Câmara (no Senado nº 330/64) que dispõem sobre o salário-síndico, a jornada de trabalho e as férias remuneradas das associações, o São Paulo nas condições existentes, ao quanto se aplica também à C.R. visto no art. 8º a regulamentação da mesma.

"Estava destinado ao fundo com capital particular, o Projeto também contém os interesses públicos, e é necessário que a justiça julgue a questão, a que se

- 2 -

se constituirem as medidas nêle preconizadas, em privilégios, conferidos a determinada categoria de profissionais, contrastantes com os interesses e objetivos governamentais, com vistas à justiça social.

No combate à inflação, torna-se indispensável evitar, através de um planejamento global, a oneração dos custos operacionais das empresas - privadas ou públicas - para as quais, é evidente, constitui fator relevante os gastos com os salários.

Como decorrência adotou-se rígido sistema de controle dos aumentos remunerativos, em todas as categorias profissionais; qualquer concessão isolada nesse setor, elevando os salários de determinada categoria, viria a comprometê-lo, irremediavelmente.

O Governo, vivamente empenhado na recuperação econômica do País, fixou as bases da sua atuação, no campo sensível da política salarial, em princípios que se traduzem pela aplicação dos métodos e processos adotados, a todas as categorias profissionais, indistintamente, não sendo admissível o endosso do Chefe do Estado a qualquer tentativa de se violentar essa política geral, por mais respeitáveis que sejam as alegações apresentadas ou as peculiaridades de cada caso, que devem ceder ante as conveniências e as necessidades da nação inteira.

Sem dúvida, faz-se mister atentar-se para os problemas dos profissionais de nível superior. O que não se pode é fazê-lo divorciado desse planejamento global, devendo-se ter presente, por fundamental, que questões como as suscitadas pela proposta em pauta são comuns a outras categorias profissionais. O equacionamento desse desiderato dar-se-ia à medida em que seu atendimento pudesse ter um sentido genérico, condicionado, entretanto, quanto às circunstâncias de tempo, aos próprios planos em execução, e de tal forma que, a adoção da medida não os visse atingir em sua integridade.

E nem se argúa com o processo de fixação do salário-mínimo dos trabalhadores, para tê-lo como sustentáculo do pretendido.

- 3 -

Nesse caso, o sentido e a importância social da medida, pola amplitude de seus reflexos na economia do País, justificam, plenamente, a interferência do Estado na economia particular, a fim de garantir ao assalariado de qualquer natureza, o mínimo indispensável a sua manutenção e da sua família, obrigando a quantos utilizarem o trabalho de outrem, mediante remuneração, ao pagamento do valor arbitrado nas tabelas elaboradas pelo Governo e revistas, periodicamente.

Outro, porém, o alcance do fenômeno, quando se considera, apenas, os trabalhadores com especialização técnica ou formação universitária.

A remuneração dos profissionais, cujas habilitações os colocam em faixas salariais acima do nível mínimo legal, constitui problema da economia interna das empresas e deve resultar da natural flutuação do mercado de trabalho, em função da oferta e da procura da mão-de-obra especializada".

São êstes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de Setembro de 1968.